

Reajusta a gratificação de representação especial do
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 120 da Lei no. 8.225, de 25 de abril de 1977,

DECRETA:

Art. 1o. — A Gratificação de Representação Especial do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado passa a ser, a partir de 1o. de julho de 1977, de valor idêntico ao da representação de Secretário de Estado, Procurador Geral de Justiça e Procurador Geral do Estado, fixada pelo parágrafo único do art. 2o. da Lei no. 8.222, de 19 de abril de 1977.

Art. 2o. — Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de junho de 1977, 89o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Lívio Massa de Campos
René Pompeo de Pina

(DO de 1o.-7-77)